
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI N.º 161/97
PUBLICADO EM 21/03/05

LEI N.º 252/2005

Concede gratificação de incentivo à produtividade aos Servidores com exercícios de suas funções na Unidade Mista de Saúde de Água Branca e autoriza pagamentos aos Cargos comissionados ligados diretamente ao mesmo hospital e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Município de Água Branca, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder gratificação de incentivo à produtividade aos servidores com exercícios de suas funções na Unidade Mista de Saúde de Água Branca com os recursos oriundo do sistema Único de Saúde – SUS, referente a produção do PAB, AIHs E FAE, nos percentuais constantes no artigo 2º desta Lei;


Art. 2º - O pagamento das gratificações dos servidores com exercícios de suas funções na Unidade Mista de Saúde de Água Branca, inclusive os cargos de provimento em comissão, será efetuado de acordo com os seguintes percentuais:

- I - 5% (cinco por cento) para o rateamento com os servidores de nível básico;
- II - 10% (dez por cento) para o rateamento com os servidores de nível médio;
- III - 4% (quatro por cento) para o pagamento de plantões extras ou serviços prestados além da carga horária e diárias;
- IV - 6% (seis por cento) para os Cargos Comissionados ligados diretamente a Unidade Mista de Saúde de Água Branca.

Art. 3º - Os servidores beneficiados por esta Lei, estão sujeitos às seguintes penalidades:

Parágrafo 1º - A soma dos valores resultantes das penalidades aplicadas serão divididas mensalmente entre os servidores do respectivo nível que não sofreram penalidades;




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI N.º 161/97
PUBLICADO EM 21/03/05

Parágrafo 2º - O servidor que fraudar o ponto em causa própria ou em nome de outro, não receberá a gratificação do mês;

I- O servidor que não cumprir suas horas de trabalho, sem justificacão consistente terá o desconto de 10% (dez por cento) de sua gratificacão;

II - Uma falta justificada para o servidor que labora 8 horas/dia, o plantonista de 12 horas e o plantonista de 24 horas, terá o desconto de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) respectivamente, em sua gratificacão;

III - Uma falta não justificada para o servidor que labora 8 horas/dia, o plantonista de 12 horas e o plantonista de 24 horas, terá o desconto de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) respectivamente, em sua gratificacão;

IV - Uma falta ao plantão critico, justificado, terá um desconto de 40% (quarenta por cento) em sua gratificacão;

V - Uma falta ao plantão critico, não justificado, terá um desconto de 70% (setenta por cento) em sua gratificacão;

VI - A partir de duas faltas não justificadas, o servidor perderá 100% (cem por cento) de sua gratificacão;


VII - A uma advertência, o servidor perderá 20% (vinte por cento) de sua gratificacão;


VIII - A uma suspensão, o servidor perderá 50% (cinquenta por cento) de sua gratificacão;

Art. 4º - Em casos de gozo de Licença Prêmio, licença para tratamento de saúde ou férias, o servidor não sofrerá perdas da gratificacão. Ficando os plantonistas ou demais servidores daquele periodo responsável pela cobertura da ausência do servidor enquadrado neste artigo.

Art. 5º - Fica estabelecida a gratificacão para o pagamento de Plantões Extras, Diárias e Serviços prestados além da Carga Horária;

Parágrafo 1º - o valor da hora trabalhada ou plantão de cada servidor será calculada através do seguinte quociente:




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI N.º 161/97
PUBLICADO EM 21/03/05

VALOR HORA TRABALHADA = $\frac{\text{SALÁRIO}}{\text{CARGA HORARIA/MÊS}}$

Parágrafo 2º – Tem direito à diária o servidor que conduz veículo prestando assistência a pacientes encaminhado pela Unidade Mista de Saúde de Água Branca, como também o Auxiliar que acompanha o paciente sob solicitação médica;

Parágrafo 3º – o valor da diária será extraído do percentual estabelecido no item III do art. 2º desta lei, correspondendo ao auxiliar 50% (cinquenta por cento) do valor da diária do motorista;

Água Branca, 21 de Março de 2005


JOSE NICOLAU PEREIRA
PREFEITO EM EXERCÍCIO